PROJETO DE LEI Nº CM-154/2021

Dispõe sobre a competência das condições de segurança das passagens de nível instaladas ou a serem instaladas no município de Divinópolis e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Divinópolis compete à concessionária do serviço de transporte ferroviário a manutenção das condições de segurança das passagens de nível instaladas ou a serem instaladas, abrangendo sinalização visual, sonora e o material humano necessário ao controle e retenção do tráfego.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento das disposições dessa Lei compete ao órgão municipal competente.

Art. 3º O desatendimento às obrigações impostas, por qualquer período, importará na autuação da concessionária e na aplicação de penalidade de multa diária equivalente a 10 (dez) UPFMD, e em casos de reincidência na mesma passagem de nível importará na atuação da concessionária e na aplicação de multa diária equivalente a 20 (vinte) UPFMD.

Art. 4º Para a aplicação das penalidades descritas no artigo anterior serão observadas as regras do devido processo legal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de novembro de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, apresentamos o referido Projeto de Lei que tem como objetivo legitimar legalmente a responsabilidade sobre as passagens de nível instaladas ou que serão instaladas em nosso município, em relação ao transporte ferroviário. Nos últimos anos temos visto um descaso em relação à segurança destes locais por parte da concessionária que operacionaliza a linha férrea, fugindo completamente da sua responsabilidade. Como as passagens de nível estão legalmente sobre a operação da concessionária de serviço de transporte ferroviário, é equitativo que seja a responsável pela manutenção das condições de segurança, abrangendo sinalização visual, sonora e o material humano necessário ao controle e retenção do tráfego. Além disso, estamos prevendo que caso seja verificado pelo órgão municipal competente o não cumprimento das condições de segurança pela concessionária, que ela seja atuada e multada e em caso de reincidência no mesmo local, que a multa seja dobrada. Conto assim com a aprovação dos nobres vereadores.

Divinópolis, 22 de novembro de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO